

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO COMDCA Nº. 01/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA , criada pela Lei 14. 856 de 30 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 19.862 de 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e objetivando a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA destinados aos projetos na área da infância e adolescência de entidades regularmente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, vem tornar público a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos, que deverão ser apreciadas pela empresa “G4 CONSULTORIA E EVENTOS”, contratada e designada para esse fim, após colegiada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, tendo com base na Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 9º, incisos V,VI, VII e VIII torna público o presente edital.

I – OBJETIVO

Selecionar projetos sociais com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade as práticas de atendimento apresentadas por entidades governamentais e não governamentais com sede no Município de Santarém, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, convergentes com a política de atendimento às Crianças e Adolescentes determinados pelo Estatuto da Criança e Adolescente Lei Nº 8.069/90, em seu capítulo II, Seção I Art. 90.

II – RECURSOS

1. Não há um valor estipulado para a apresentação do projeto.
2. O orçamento proposto deve ser compatível com os objetivos e as atividades do projeto, além de estar alinhado com este edital.
3. O orçamento do projeto não será coberto integralmente pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo necessária a

contrapartida da organização proponente e/ou de organizações parceiras.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão inscrever-se, na presente seleção, entidades sem fins lucrativos, governamentais e não governamentais, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– COMDCA, a pelo menos dois anos;

3.2 É vedada a participação de instituições:

a) com fins lucrativos;

b) cujo objeto social não esteja em consonância com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente exposta no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Nº 8.069/90 Art. 87.

c) inadimplente com a Administração Pública Direta do Município de Santarém, como: Controladoria Geral do Município – CGM, Tribunal de Contas do Município - TCM e Tribunal de Contas do Estado – TCE, nos últimos dois anos.

d) que gestores da instituição proponente apresentem algum tipo de parentesco com membros da empresa “G4 Consultoria e Eventos”, prestadora de serviço de análise dos projetos inscritos neste edital.

3.3 Cada instituição poderá apresentar até 02 (dois) projetos, mas somente 01 (um) projeto será selecionado.

3.4 Estar inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social CMASS

3.5 Fazem parte deste edital:

a) Anexo I – Requerimento

b) Anexo II – Plano de Trabalho e aplicação do recurso.

c) Anexo III – Resolução nº 24/2017 do COMDCA

IV – DA INSCRIÇÃO

4.1 O prazo para as inscrições dos projetos será do dia 01 a 30 de janeiro de 2018, e deverão ser feitas mediante entrega por escrito do Formulário próprio do COMDCA, na sede da Casa dos Conselhos, sito Rodovia Santarém Curuá Una, Nº 692, esquina com Av. Marabá, bairro do Santíssimo.

4.2 O plano de trabalho e de aplicação deverá ser elaborado em observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantagem e razoabilidade e os expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8069/90 Art. 96.

4.3 O Plano de Trabalho e aplicação devem ser entregues em 02 (duas) vias impressas e em meio digital (CD ou DVD).

4.4 Se a Instituição proponente apresentar mais de um projeto/Plano de Trabalho e aplicação, cada um deverá ser apresentado com Formulário/Requerimento individual, bem como o que prevê o item 4.3.

4.5 O plano de trabalho e aplicação, deverão conter necessariamente as seguintes informações:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa para execução do objeto;
- c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) etapas e/ou fases da execução do objeto;
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida de recursos humanos, serviços, espaços físicos e recursos didáticos do proponente.
- f) cronograma de desembolso.
- g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e/ou fases programadas.
- h) 03 (três) orçamentos, no mínimo, das empresas devidamente regulamentadas e registradas.

4.6 São documentos indispensáveis para a habilitação na presente seleção:

- a) Cópia do CNPJ e documentos pessoais do Representante legal;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade e ata de posse;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Certificado de Utilidade Pública Municipal da Instituição;
- e) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- h) Certidão Negativa Trabalhista
- i) Indicação do pessoal técnico de acordo com as exigências legais.

[Digite texto]

j) Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação das informações, para o envio das respostas necessárias, sob pena de desclassificação automática.

4.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1. A Empresa “G4 Consultoria e Eventos” analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital. A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

a) Habilitação com abertura das propostas e seleção dos projetos entre os dias 01 a 09 de janeiro de 2018, de modo a verificar os requisitos deste edital.

b) Os projetos habilitados e aprovados passarão por deliberação em reunião de colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, em data a ser definida.

c) Em havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho, o representante desta ficará impedido de votar sobre o seu projeto.

d) O (s) projeto (s) aprovado (s) pelo COMDCA será (ão) encaminhado (s) a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS que procederá a tramitação burocrática do termo de convênio.

5.2. Os critérios de avaliação são:

a) Consistência Técnica: Coerência entre objetivo, ações e resultados esperados. 30 pontos;

b) Condições para a gestão e sustentabilidade das ações: existência de estratégias de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados; existência de estratégias de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros. 20 pontos;

c) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade) – 20 pontos.

d) Consistência orçamentária: Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido. 20 pontos

e) Inovação criatividade (práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos) – 10 pontos;

f) A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão escolhidos os projetos com maior pontuação.

g) Os critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram. Em persistindo o empate, será vencedora a instituição mais antiga.

5. 3. Os eixos dos projetos com base na resolução 171 do CONANDA que estabelece parâmetros para os Planos Decenais, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

5.3.1. Eixo 1 – Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

a) Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

b) Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania;

c) Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária;

d) Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento;

e) Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

5.3.2. Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos

a) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as

[Digite texto]

diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

b) Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual;

c) Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;

d) Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento;

e) Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescente.

5.3.3. Eixo 3 – Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente

a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política;

b) Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

c) Promover Mecanismos de diálogo permanente do COMDCA estabelecidos com as redes de crianças e adolescentes (grêmios estudantis, coletivos e associações comunitárias, dentre outros).

5.3.4. Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos

a) Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos

humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

5.3.5. Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

- a) Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial;
- b) Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados;
- c) Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas;
- d) Intensificar a implementação do Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente.

5.3.6. Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Santarém e não ultrapassar o prazo de execução superior a doze meses.

5.3.7. Não será permitido o pagamento de impostos e taxas de quaisquer naturezas;

VI – CRONOGRAMA

- a) Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal de Santarém, www.santarem.pa.gov.br no dia 27 de dezembro de 2017;
- b) Inscrições dos Projetos (Planos de Trabalho) de 01 de janeiro a 30 de janeiro de 2018, das 8h às 14h.
- c) Análise do Projeto pela **empresa de consultoria** e encaminhamento para colegiado do COMDCA será do dia 3 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018.
- d) Apreciação/aprovação dos projetos na Plenária até o dia 20 de fevereiro de 2018.
- e) Divulgação dos Projetos aprovados através do site da Prefeitura Municipal de Santarém na data a ser definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDCA.

[Digite texto]

f) As entidades selecionadas/aptas e aprovadas deverão apresentar todas as documentações, conforme o item 4.6 deste edital. (data a ser definida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDCA.)

g) Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio, a liberação da primeira parcela do recurso.

VII – TERMO DE COMPROMISSO

a) A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta comprometendo-se a comprovar a veracidade destas, quando for solicitada.

b) A entidade deverá utilizar placa indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

c) A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

VIII – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

IX – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado da seleção estará disponível na página da Prefeitura, www.santarem.pa.gov.br, após aprovação em reunião de colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDCA em data a ser definida.

a) A entidade também será notificada por e-mail sobre a aprovação de seu projeto salientando que será utilizado o e-mail informado no projeto e através de Ofício.

b) Os projetos/instituições vencedoras receberão a importância a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso.

X – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Os documentos exigidos serão os mesmos solicitados no item IV, 4.6 deste edital, atualizados a data da assinatura do termo de convênio. Podendo, ainda, serem solicitados outros documentos para assinatura.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), ao Tribunal de Contas do Município (TCM) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA.

b) A prestação de contas poderá ser analisada pelo COMDCA com apoio de um profissional ou de formação técnica em Contabilidade cedido pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS.

c) Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal que relacione os bens adquiridos, comprovante de depósito ou cópia do cheque e recibo.

d) No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

e) Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhum movimentação financeira que não seja do projeto.

XII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Os recursos visam atender as demandas das instituições apresentadas nos projetos.

b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, estabelecerá normas para distribuição dos recursos, caso a meta de 100% não tenha sido alcançada, o que deverá ser decidido pelo colegiado do conselho.

c) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, bem como as decisões sobre seleção dos projetos serão irrecorríveis.

d) A qualquer momento durante a execução do projeto, este poderá ser fiscalizado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCA, a fim de verificar a execução dos projetos e aplicação dos recursos de acordo com o plano de trabalho.

e) Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sito à Rodovia Santarém Curuá Una, nº 000, esquina com Av. Marabá, bairro do Santíssimo, no horário das 08h30min às 14h00min.

Santarém (PA), 18 de dezembro de 2017.

Milany Carvalho
Presidente do COMDCA
Santarém – Pará